



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº CM: 090/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições de seus Servidores

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 35, I, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido das alíneas “c”, “d” e “e”, com a seguinte redação:

“Art. 35.

I -

- c) Coordenação de Apoio ao Vereador;
- d) Assistente de Apoio Administrativo e Compras;
- e) Assistente de Apoio Administrativo e Almoxarifado.

Art. 2º A Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Compete à Coordenação de Apoio ao Vereador:

- I - em relação ao pessoal sob sua subordinação exercer a chefia imediata, fiscalizar o cumprimento das ordens emanadas da autoridade superior, e controlar os atos praticados;
- II - zelar pelo cumprimento efetivo das normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos hierarquicamente superiores na estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- III - assessorar o Diretor de Administração e Suprimentos da Câmara nas atividades inerentes ao atendimento das demandas trazidas pelos Vereadores e seus respectivos Gabinetes;
- IV - atuar conjuntamente com a Coordenação de Transporte no acompanhamento do cumprimento das determinações regulamentares e no apoio ao desenvolvimento das atividades parlamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - planejar e orientar os Assessores Parlamentares em relação aos procedimentos e determinações regulamentares quanto a requisição e controle de serviços e materiais requisitados;

VI - desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Suprimentos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Apoio ao Vereador vinculado a essa Diretoria de Administração e Suprimentos é cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo na estrutura administrativa da Câmara Municipal, e será exercido por portador de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes ou detentor de experiência na Administração Pública de no mínimo 02 (dois) anos, comprovada através de documentos idôneos que deverão ser formalmente aceitos pelo Presidente da Câmara Municipal e arquivados na pasta funcional do servidor nomeado.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 39-B, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Compete ao Assistente de Apoio Administrativo e Compras:

I - assessorar a Diretoria de Administração e Suprimentos na elaboração e verificação de cumprimento das rotinas inerentes ao setor, especificamente em relação às questões envolvendo os processos de compra e contratações de serviços;

II - assessorar diretamente o Diretor de Administração e Suprimentos em suas atribuições relacionadas ao controle e ao processo formal de compras e contratações de serviços, realizando a interface de relacionamento junto ao fornecedores e junto aos demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal vinculados às atividades da Diretoria;

III - realizar pesquisas e levantamentos de informações necessárias ao subsídio da Diretoria para a elaboração de estudos e estatísticas referentes às atividades do setor;

IV - coordenar as atividades do pessoal hierarquicamente subordinado, desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Suprimentos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Assistente de Apoio Administrativo e Compras é cargo em comissão de recrutamento restrito na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por servidor efetivo, portador de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º A Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 39-C, com a seguinte redação:

“Art. 39-B. Compete ao Assistente de Apoio Administrativo e Almoxarifado:

I - assessorar a Diretoria de Administração e Suprimentos na elaboração e verificação de cumprimento das rotinas inerentes ao setor, especificamente em relação às questões que envolvem o controle de entradas e de utilização de materiais e serviços;

II - assessorar diretamente o Diretor de Administração e Suprimentos em suas atribuições relacionadas ao controle dos materiais adquiridos e serviços contratados, realizando a interface de relacionamento junto aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

III - realizar pesquisas e levantamentos de informações necessárias ao subsídio da Diretoria para a elaboração de estudos e estatísticas referentes às atividades do setor;

IV - coordenar as atividades do pessoal hierarquicamente subordinado, desenvolver e desempenhar outras atividades inerentes à área, que lhes forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Suprimentos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Assistente de Apoio Administrativo e Almoxarifado é cargo em comissão de recrutamento restrito na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por servidor efetivo, portador de diploma de conclusão do ensino médio em instituição reconhecida pelos órgãos competentes.”

Art. 5º O Parágrafo único do art. 63, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63.

.....
.....

Parágrafo único. As atividades de competência do Núcleo de Licitações da Câmara Municipal serão exercidas por servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal designado pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício da função gratificada de Agente de Contratações e/ou Pregoeiro, ao qual será garantido o direito da percepção do vencimento base de seu cargo de origem acrescido de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), não se lhe aplicando as disposições do §1º, do art. 87, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017. Caberá da mesma forma ao Presidente da Câmara Municipal, designar, a pedido do Pregoeiro, a respectiva Comissão de Contratações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O art. 96, *caput*, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. Ao servidor efetivo não apostilado nomeado para exercício de cargo em comissão na estrutura administrativa da Câmara Municipal, fica assegurado o direito de opção pela remuneração prevista para o cargo em comissão ou a remuneração do cargo ou função pública de origem, com incidência da gratificação prevista para o cargo em comissão sobre o vencimento base do cargo de origem, sem prejuízo da manutenção das vantagens pessoais.

Art. 7º O §1º do art. 96, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. [...]”

§1º Poderá o servidor nomeado para exercício de cargo em comissão realizar a opção pela percepção da remuneração do cargo em comissão com suas vantagens pessoais incidindo sobre o vencimento básico do referido cargo.”

Art. 8º O Anexo I-I – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL

ANEXO I – I CPE – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Especialidades	Formação Profissional	Vagas
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	38
	Informática	Curso Técnico em Informática	3
Analista Legislativo	Contabilidade	Ens.Superior em Ciências Contábeis-Registro CRC	2
	Direito	Ens.Superior em Direito – Registro na OAB	8
	Tecnologia da Informação	Ens.Superior Completo Tecnologia da Informação	1

Art. 9º O Anexo II-II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017, especificamente quanto à previsão da parcela de gratificação dos cargos de Secretário Geral, Secretário Legislativo, Procurador Geral, Controlador Geral, e Assistente, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO II-II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento	Gratificação
Secretário Geral		100,00%
Secretário Legislativo		100,00%
Procurador Geral		100,00%
Controlador Geral		100,00%
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
Assistente		50,00%
.....		
.....		
.....		
.....		

Art. 10. Ficam revogados o art. 27, I; o art. 28; o art. 60; e a alínea “a” do inciso II, do art. 53, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de abril de 2026.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Divinópolis

Wesley Jarbas
Vereador Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior
Vereador Primeiro Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro
Vereador Segundo Secretário da Câmara
Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei que promove modificações na Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Divinópolis e estabelece o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Atribuições dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A proposta apresentada objetiva promover adequações e corrigir distorções verificadas ao longo do período de vigência na norma desde sua aprovação. O prestígio ao desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e legislativas é observada com o redimensionamento dos cargos de provimento efetivo e a adequação da forma de remuneração dos servidores efetivos designados para ocupar cargos em comissão na estrutura administrativa do Legislativo, permitindo a opção pela preservação da remuneração do seu cargo de origem.

Como forma de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, a função pública de Agente de Contratações, responsável pela condução dos trabalhos do Núcleo de Licitações da Câmara Municipal, passa a figurar como uma função gratificada, reservada a servidores ocupantes de cargo efetivo.

Os servidores do Poder Legislativo desempenham funções tão relevantes para o desenvolvimento do Município e a manutenção da higidez das instituições públicas quanto os servidores do Poder Executivo, de modo que não existem justificativas para o emprego de tratamento diferente entre servidores que exercem atividades equivalentes. A proposta encaminhada pela Mesa Diretora propõe, nesse aspecto, aproximar sem, contudo, igualar, a diferença observada na forma de remuneração entre servidores dos poderes municipais. A proposta não promove impacto financeiro relevante, dado que os cargos no âmbito do Poder Legislativo são ocupados por servidores beneficiados com a estabilização de remuneração, com contenção da remuneração no teto municipal.

Em resumo, a ideia contemplada no projeto de lei apresentado pretende readequar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de forma a atender à uma nova realidade dimensional do Poder Legislativo, às exigências da Constituição Federal e da recente legislação federal, preparando a Câmara Municipal para as demandas que se apresentarem pelas próximas décadas.

Assinantes

- ✓ **ISRAEL MENDONCA**
Assinou em 27/04/2026 às 15:01:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**
Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA**
Assinou em 27/04/2026 às 15:15:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**
Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 27/04/2026 às 15:32:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 27/04/2026 às 15:43:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG6**VYV****ZGE****Z64**